

A Sessão  
2/9/81  
F. H. M.

Políticas e Distribuição  
Habitada  
H. J. G. P.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Entrada N.º 726 Data 1981-09-02  
108

1. O recente dec. regional 8/81-A, de 27 de Junho, provocou um previsível impacto na vida da Região, ao usar por termo ao iníquo sistema de congelamento de rendas de casas de habitação o qual, com carácter provisório, se achava em vigor há oito anos.

A relativa libertação dos limites impostos por este sistema, bem como a desinformação que continua a fazer-se sentir entre nós, levou senhorios a imporem unilateralmente aumentos absurdos de rendas, sem qualquer base legal.

A par disto, há notícias de pedidos de aumento de rendas, pela via correcta da avaliação fiscal, que preocupam muitos inquilinos de modestos recursos, receosos de, mesmo com a intervenção moderadora das Comissões previstas no dec. 37021 e, ulteriormente, dos Tribunais, verem os seus orçamentos sobrecarregados com encargos até há pouco imprevisíveis, ainda que previsíveis.

O dec. regional 8/81-A, como lei civil que é, não se afigura regulamentável por via administrativa. Mas ele próprio preconiza, em seu preâmbulo, outras acções dos órgãos de Governo Próprio da Região - os "poderes públicos", aos quais competirá subsidiar os inquilinos, que não aos senhorios --.

2. O Programa do Governo, aprovado por esta Assembleia, na sub-rubrica "Habitação", mostra-se todo voltado para a construção, seja de nova habitação própria (a título individual, ou em regime cooperativo) seja na recuperação de habitação degradada. É, assim, um programa mais caracterizado por medidas de fomento que por medidas sociais.

Não as esqueceu, porém; e assim propõe-se :

- solucionar problemas de estratos sociais específicos;
- rever a legislação aplicável à habitação, adaptando-a às características da Região.

3. Tem-se, assim, a consciência de que o dec. regional 8/81-A não resolve, só por si, o problema da habitação nos Açores. Mas é um elemento para a definição da respectiva política, a par dos programas de habitação social que estão em curso, e das medidas autenticamente revolucionárias que estabeleceram linhas de crédito altamente bonificado para as famílias sinistradas pela crise sísmica de 1980.

Importa, agora, prosseguir esta acção, através do estudo e adopção de novas medidas que a completem, com olhos já nos próximos planos que a esta Assembleia deverão ser submetidos.

Estas medidas podem - é um exemplo - levar à criação de subsídios para famílias cujo orçamento seja afectado, para além do admissível, com súbitos aumentos de rendas, obtidos legitimamente; podem estimular também a preferência por habitação em zonas rurais ou suburbanas, contrariando um crescimento excessivo das pequenas cidades dos Açores, com toda a potenciação de problemas que isso acarreta; podem desencadear até



- finalmente ! - alguns passos no sentido de um ordenamento do território regional.

4. Só que tais medidas não podem tomar-se de ânimo leve, sem uma aproximação que permita definir critérios, e quantificar encargos públicos.

É matéria a estudar, e com urgência.

Para isso, existem estruturas nesta Região - o DREPA, o Serviço Regional de Estatística, a Secretaria Regional do Equipamento Social --.

Esta Assembleia tem uma Comissão Permanente dos Assuntos Sociais que, apoiada nos departamentos do Executivo, poderá fazer trabalho muito útil, desbravando caminhos, como já fez com o seu primeiro relatório sobre a habitação nos Açores. Foi na esteira de conclusões dessa Comissão que se fez o dec. regional 8/81-A.

Poderá a Comissão agora vir a propor medidas diferenciadas, conforme situações detectadas em cada ilha, pois é inteiramente provável que os problemas do inquilinato, nas suas incidências financeiras, se não façam sentir por igual em todas (ou em partes de todas) da mesma maneira.

Com base nestas considerações, o deputado signatário apresenta a seguinte

PROPOSTA

A Assembleia Regional dos Açores resolve :

- a) incumbir a sua Comissão Permanente para os Assuntos Sociais de estudar eventuais medidas de auxílio aos inquilinos da Região que se mostrem carecidos de apoio, designadamente financeiro;
- b) recomendar que as soluções preconizadas atendam a estratos sociais específicos, e possam tomar em consideração especiais áreas da Região;
- c) recomendar que se tenha em conta a conveniência de contrariar a excessiva concentração urbana.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução  
 Ass.: Ordenamento urbano - auxílio  
 à aplicação do 8/81/A  
 Entrada n.º 7/81 de 02/09/81  
 Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO

1981

Angra, 31 de Agosto de 1981

O deputado regional,